



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
MATO GROSSO DO SUL

LEI N°. 095/98 de 04 de março 1998.

Autoriza a efetuar distribuição de prêmios mediante sorteios, e proíbe a concessão de benefícios ou incentivos fiscais por contribuintes inadimplentes e dá outras providências.

LUIZ CARLOS ORTEGA, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo, como meio de estimular o bom contribuinte que cumpre suas obrigações fiscais em dia e visando promover o aumento na arrecadação do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, autorizado a efetuar a distribuição de prêmios, mediante sorteios.

Parágrafo Único - O Prefeito Municipal através de Ato Administrativo, baixará normas para a realização dos sorteios autorizados no caput.

Art. 2º. A concessão ou recebimento de qualquer benefício ou incentivo fiscal, incluídos descontos para pagamento de tributos, somente beneficiará o contribuinte que não esteja inadimplente com a Fazenda Municipal.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina MS, 04 de março de 1998.

Luiz Carlos Ortega
Prefeito Municipal